



BOLETIM DE SERVIÇO

UNIVERSIDADE
FEDERAL
FLUMINENSE

ANO XXXI - Nº 050

28/03/2001

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 047 (QUARENTA E SETE) PÁGINAS COM ANEXOS, CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

SEÇÃO II

PARTE 2:

DESPACHOS E DECISÕES DA DIRETORA DO SAA/DPPÁG. 002

PARTE 4:

DESPACHOS E DECISÕES DO CHEFE DO SSNPÁG. 002

SEÇÃO III

PARTE 1:

DESPACHOS E DECISÕES DO CEP/CUVPÁG. 004

SEÇÃO IV

ANEXOSPÁG. 010

Maria José Campos de Macedo
Chefe do Serv. de Comunicações Administrativas

Maria Conceição Lima de Andrade
Diretora do Departamento de Serviços Gerais

REITOR : CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

SEÇÃO II

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 24 de 15 de março de 2001

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições, delegada pelo Magnífico Reitor, conforme a alínea "g" do inciso I, do item 1, da Portaria nº 5.820, de 06/09/77, publicada no Boletim de Serviço nº 170, de 08/09/77, e tendo em vista o que consta do Processo de nº 23069.000898/2001-16, resolve;

Retificar a DTS No. 16, de 05.03.01. Onde lê-se Núcleo de Processamento de Dados, leia-se Departamento de Difusão Cultural.

RITA DE CÁSSIA BORGES DE CAMPOS QUINTIERE
Diretora do Departamento de Administração de Pessoal
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO - DP N.º 25 de 16 de março de 2001

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições, delegada pelo Magnífico Reitor, conforme a alínea "g" do inciso I, do item 1, da Portaria nº 5.820, de 06/09/77, publicada no Boletim de Serviço nº 170, de 08/09/77, e tendo em vista o que consta do Processo de nº 23069.040050/01-20, resolve:

Remover o servidor, JOSÉ MAMEDE DA SILVA, Mestre/Ofício, Código 062055, Classe B, Padrão IV, matrículas UFF nº 6123-8 e SIAPE nº 306651-6, da Prefeitura do Campus Universitário para o Centro de Estudos Gerais.

RITA DE CÁSSIA BORGES DE CAMPOS QUINTIERE
Diretora do Departamento de Administração de Pessoal
#####

Parte 4 :**DTS - SSN Nº. 001/01 de 02 de Fevereiro de 2001**

A Chefia do SSN , considerando a deliberação da plenária departamental, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- I - Designar Comissão para Banca de Seleção Amplificada para professores Substitutos :
- II - A Comissão será constituída dos seguintes membros :
- Presidente – Deise Gonçalves Nunes – matrícula UFF 11496 – 9
 - Titular – Rita de Cássia Santos Freitas – matrícula UFF 00748 – 7
– Angela Vicira Neves – matrícula UFF 13770 – 9
 - Suplentes – Tatiana Rangel Reis – matrícula UFF 13154 – 0
– Nívea Valença Barros – matrícula UFF 11986 – 2
- III – Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

DEISE GONÇALVES NUNES
Chefe do SSN
#####

DTS - SSN Nº. 002/01 de 02 de Fevereiro de 2001

A Chefia do SSN , considerando a deliberação da plenária departamental, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Designar Comissão para Banca de Seleção de Monitoria / 2001 :

II - A Comissão será constituída dos seguintes membros :

- Presidente – Angela Vieira Neves - matrícula UFF 01378 – 7
- João Bosco Hora Góis – matrícula UFF 00574-9
- Luiz Marcos de Lima Jorge – matrícula UFF 13325-2

III – Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

DEISE GONÇALVES NUNES

Chefe do SSN

#####

DTS - SSN Nº. 003/01 de 02 de fevereiro de 2001

A Diretora da ESS no uso de suas atribuições legais , regimentos e estatutos ,

RESOLVE:

I - Designar a professora M^a. Aparecida Tardim Cassad , para coordenar a criação e implantação da Home – Page da ESS .

II – Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

DEISE GONÇALVES NUNES

Chefe do SSN

#####

DTS - SSN Nº. 004/01 de 02 de Fevereiro de 2001

A Chefia do SSN , considerando a deliberação da plenária departamental, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Designar Comissão para Avaliação de Progressão da Prof^a Marina B. Pinto

II - A Comissão será constituída dos seguintes membros :

- Presidente – Maria Aparecida Tardin Cassab – matrícula UFF 11497-7
- Kátia Regina de Souza Lima – matrícula UFF 01114-7
- Maria Auxiliadora da Costa Simão – matrícula UFF 02157-9

III – Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

DEISE GONÇALVES NUNES

Chefe do SSN

#####

SEÇÃO III

DECISÃO Nº 64/2001

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.010076/01-43,

DECIDE aprovar o Plano de Aplicação do Curso de Pós-Graduação em nível de Mestrado, em Sistemas de Gestão, referente ao 1º semestre de 2001, anexo ao processo acima referenciado, realizado pela Escola de Engenharia, integrante do Centro Tecnológico.

Sala das Reuniões, 07 de março de 2001

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício
###

DECISÃO Nº 65/2001

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.040304/01-18,

DECIDE aprovar o Plano de Aplicação do Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização, em Geotecnologias Aplicadas à Análise Ambiental de Bacias Hidrográficas, para o ano de 2001, anexo ao processo acima referenciado, realizado pelo Instituto de Geociências, integrante do Centro de Estudos Gerais.

Sala das Reuniões, 07 de março de 2001.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício
###

DECISÃO Nº 66/2001

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.000933/2001-05,

DECIDE acatar a pontuação atribuída pela CIAG/UFF às fls. 05 do supramencionado processo, para o Professor ALEXANDRE MOTTA BORGES.

Sala das Reuniões, em 07 de março de 2001.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em Exercício
###

DECISÃO Nº 67/2001

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.000647/2001-31,

DECIDE acatar a pontuação atribuída pela CIAG/UFF às fls. 04 do supramencionado processo, para o Professor CARLOS EDUARDO FELLOWS.

Sala das Reuniões, em 07 de março de 2001.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em Exercício

###

DECISÃO Nº 68/2001

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.000599/2001-81,

DECIDE acatar a pontuação atribuída pela CIAG/UFF às fls. 27 do supramencionado processo, para o Professor DÁCIO TAVARES LOBO JÚNIOR.

Sala das Reuniões, em 07 de março de 2001.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em Exercício

###

DECISÃO Nº 69/2001

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.000550/2001-29,

DECIDE acatar a pontuação atribuída pela CIAG/UFF às fls. 33 do supramencionado processo, para a Professora ELIANA DE FÁTIMA MARQUES DE MESQUITA.

Sala das Reuniões, em 07 de março de 2001.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em Exercício

###

DECISÃO Nº 70/2001

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.010118/2001-46,

DECIDE acatar a pontuação atribuída pela CIAG/UFF às fls. 11 do supramencionado processo, para o Professor EDWARD BARROS PACHECO.

Sala das Reuniões, em 07 de março de 2001.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em Exercício

###

DECISÃO Nº 71/2001

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.000546/2001-61,

DECIDE acatar a pontuação atribuída pela CIAG/UFF às fls. 53 do supramencionado processo, para o Professor LUIZ ROLDÃO DE FREITAS GOMES.

Sala das Reuniões, em 07 de março de 2001.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em Exercício

###

DECISÃO Nº 72/2001

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.000653/2001-99,

DECIDE acatar a pontuação atribuída pela CIAG/UFF às fls. 05 do supramencionado processo, para o Professor MÁRIO DUAYER.

Sala das Reuniões, em 07 de março de 2001.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em Exercício

###

DECISÃO Nº 73/2001

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.000481/2001-53,

DECIDE acatar a pontuação atribuída pela CIAG/UFF às fls. 08 do supramencionado processo, para o Professor ROBERTO DOS SANTOS ALMEIDA.

Sala das Reuniões, em 07 de março de 2001.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em Exercício

###

DECISÃO Nº 74/2001

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.000217/2001-10,

DECIDE acatar a pontuação atribuída pela CIAG/UFF às fls. 16 do supramencionado processo, para a Professora SANDRA CARVALHO DE MONTALVÃO.

Sala das Reuniões, em 07 de março de 2001.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em Exercício

###

DECISÃO Nº 75/2001

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.000278/2001-87,

DECIDE acatar a pontuação atribuída pela CIAG/UFF às fls. 22 do supramencionado processo, para o Professor TARCÍSIO ARANTES DE MORAES PERNAMBUCO.

Sala das Reuniões, em 07 de março de 2001.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em Exercício

####

DECISÃO Nº 76/2001

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.000517/2001-07,

DECIDE acatar a pontuação atribuída pela CIAG/UFF às fls. 04 do supramencionado processo, para a Professora TERESINHA FERREIRA.

Sala das Reuniões, em 07 de março de 2001.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em Exercício

###

DECISÃO Nº 77/2001

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.000572/2001-99,

DECIDE acatar a pontuação atribuída pela CIAG/UFF às fls. 16 do supramencionado processo, para a Professora VANIA MARIA DA CUNHA BRUNO.

Sala das Reuniões, em 07 de março de 2001.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em Exercício

###

DECISÃO Nº 78/2001

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.000379/01-84,

DECIDE manifestar-se favoravelmente pela prorrogação do afastamento do país, solicitada pela Professora LAURA GRAZIELA FIGUEIREDO FERNANDES GOMES, lotada no Departamento de Antropologia, do Centro de Estudos Gerais, para que possa concluir estudos de pós-graduação "stricto sensu" (Pós-Doutorado), na área de Antropologia, na Universidade de Paris-Nanterre - Paris X, em Paris, França, pelo período de 01 de fevereiro a 31 de julho de 2001.

Sala das Reuniões, 07 de março de 2001.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em Exercício

###

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, na reunião realizada em 07 de março de 2001, no uso de suas atribuições, através das DECISÕES nºs 79 a 83/2001, pronuncia-se, em face do que dispõe a legislação em vigor, a favor do afastamento do país, dos seguintes Professores:

DECISÃO Nº 79/2001 - Professor ABILIO SOARES GOMES, lotado no Departamento de Biologia Marinha, do Centro de Estudos Gerais, para que possa cumprir programa de intercâmbio científico, no âmbito do Convênio FINEP/UFF (projeto 65990457-00), na área de Biologia Marinha, no Center for Coastal Studies, da Texas A&M University - Corpus Christi, no Texas, Estados Unidos da América, pelo período de 31 de março a 10 de abril de 2001. (Processo nº 23069.040217/01-52);

DECISÃO Nº 80/2001 - Professor PAULO ROBERTO SILVEIRA GOMES, lotado no Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para que possa realizar visita de intercâmbio científico (realização de experiências), na área de Física Nuclear, no Laboratório da Australian National University - ANU, em Canberra, Austrália, pelo período de 16 de abril a 03 de maio de 2001. (Processo nº 23069.001150/01-31);

DECISÃO Nº 81/2001 - Professora TEREZA MARQUES DE OLIVEIRA LIMA, lotada no Departamento de Letras Estrangeiras e Modernas, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar apresentando o trabalho intitulado "Brazilian Readers Find New Scripts for Women in Welty's Delta Wedding and The Society na American Literature Association Conference, em Cambridge, Massachusetts, nos Estados Unidos da América, pelo período de 22 a 29 de maio de 2001. (Processo n 23069.040417/01-13);

DECISÃO Nº 82/2001 - Professor SERGIO LUIZ NUNES PEREIRA, lotado no Departamento de Geografia, do Centro de Estudos Gerais, para que possa cumprir programa de pesquisa, como parte dos estudos de pós-graduação "stricto sensu" (Doutorado), na área de Geografia Humana, junto à Universidade de São Paulo - FFLCH-USP, na Universidade Autônoma de Barcelona, em Barcelona, Espanha, pelo período de 02 de abril de 2001 a 28 de fevereiro de 2002. (Processo nº 23069.040453/01-790); c

Continuação...

DECISÃO Nº 83/2001 – Professora SONIA REGINA AGUIAR TORRES DA CRUZ, lotada no Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado “American Studies: Internationalizing the Margins”, da Annual Conference of the British Association for American Studies (BAAS)”, em Staffordshire, na Inglaterra, pelo período de 06 a 14 de abril de 2001. (Processo nº 23069.040456/01-11).

Sala das Reuniões, 07 de março de 2001.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em Exercício

###

DECISÃO Nº 84/2001

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.010323/00-41,

DECIDE aprovar o Plano de Aplicação do Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização, em MBA – Estratégia Industrial e Gestão de Produção, para o ano de 2001, anexo ao processo acima referenciado, realizado pela Escola de Engenharia, integrante do Centro Tecnológico.

Sala das Reuniões, 07 de março de 2001

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em exercício

###

DECISÃO Nº 85/2001

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.030170/00-94,

DECIDE pela criação de comissão de sindicância, em virtude do parecer da PROGER, exarado no processo nº 23069.005387/00-84, cópia anexa ao supramencionado processo.

Sala das Reuniões, 07 de março de 2001.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em Exercício

###

DECISÃO Nº 86/2001

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.005387/00-84,

DECIDE pela criação de comissão de sindicância, em virtude do parecer da PROGER, exarado no supramencionado processo.

Sala das Reuniões, 07 de março de 2001.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em Exercício

####

SEÇÃO IV**ANEXOS****RESOLUÇÃO Nº 37/2001**

EMENTA: Ratificação dos atos praticados pelo Magnífico Reitor no Convênio celebrado entre a UFF e a PETROBRÁS

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 18/2001, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001442/00-49,

RESOLVE:

Art.1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS, objetivando o Projeto "Sistema de Simulação de Escoamento e de Detecção de Vazamentos em Polidutos".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 07 de março de 2001.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Vice-Reitor no exercício da Reitoria
###

RESOLUÇÃO Nº 38/2001

EMENTA: Ratificação dos atos praticados pelo Magnífico Reitor no Convênio celebrado entre a UFF e a PETROBRÁS

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 19/2001, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001441/00-86,

RESOLVE:

Art.1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, objetivando o Projeto "Estudos de Modelos para Minimizar Interfaces".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 07 de março de 2001.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Vice-Reitor no exercício da Reitoria
###

RESOLUÇÃO Nº 39/2001

EMENTA: Ratificação dos atos praticados pelo Magnífico Reitor no Convênio celebrado entre a UFF e a PETROBRÁS

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 20/2001, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001440/00-13,

R E S O L V E:

Art.1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, objetivando o Projeto "Detecção de Vazamentos em Fluxo Bifásico Água/Óleo".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 07 de março de 2001.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Vice-Reitor no exercício da Reitoria
###

RESOLUÇÃO Nº 40/2001

EMENTA: Ratificação dos atos praticados pelo Magnífico Reitor no Convênio celebrado entre a UFF e a PETROBRÁS

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 21/2001, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001439/00-34,

R E S O L V E:

Art.1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, objetivando o Projeto "Desenvolvimento de Software".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 07 de março de 2001.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Vice-Reitor no exercício da Reitoria
###

RESOLUÇÃO Nº 41/2001

EMENTA: Minuta de Convênio a ser celebrado entre a UFF e a **FOTOPROP INTERNACIONAL LTDA.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 22/2001, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.004528/00-79,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a **FOTOPROP INTERNACIONAL LTDA.**, objetivando propiciar estágios remuneradas a estudantes da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 07 de março de 2001.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Vice-Reitor no exercício da Reitoria
###

RESOLUÇÃO Nº 42/2001

EMENTA: Ratificação dos atos praticados pelo Magnífico Reitor no Convênio celebrado entre a UFF e a União, por intermédio do Ministério da Educação, representado pela Secretaria de Educação Superior.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 24/2001, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.000199/2001-76,

R E S O L V E :

Art.1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio nº 270/2000, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a União, por intermédio do Ministério da Educação, representado pela Secretaria de Educação Superior, objetivando apoio financeiro para o projeto "A Física e Novos Desafios da Formação Profissional na Sociedade Contemporânea" – Edital 01/99 – DEPEM.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 07 de março de 2001.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Vice-Reitor no exercício da Reitoria
###

RESOLUÇÃO Nº 43/2001

EMENTA: Minuta de Convênio de Intercâmbio a ser celebrado entre a UFF e a **UNIVERSIDADE DE CAROLINA DO SUL - EUA.**

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 26/2001, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.012747/88-08,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio de Intercâmbio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a **UNIVERSIDADE DE CAROLINA DO SUL - EUA**, objetivando desenvolver programa de Intercâmbio e Cooperação em todas as áreas acadêmicas oferecidas por ambas Universidades, podendo incluir estudantes, professores e pesquisadores e pessoal técnico-administrativo de nível superior.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 07 de março de 2001.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Vice-Reitor no exercício da Reitoria
###

RESOLUÇÃO Nº 44/2001

EMENTA: Ratificação dos atos praticados pelo Magnífico Reitor no Convênio nº 41/2000, celebrado entre a UFF e a **CAPEES**

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 27/2001, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003096/00-61,

R E S O L V E :

Art.1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio nº 41/2000 com a **Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES**, objetivando proporcionar melhores condições às Instituições de Ensino Superior, para a formação de recursos humanos, a produção e o aprofundamento do conhecimento científico nos cursos de pós-graduação, stricto-sensu, de acordo com o estabelecido no Edital PROAP 01/96.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 07 de março de 2001.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Vice-Reitor no exercício da Reitoria
###

RESOLUÇÃO Nº 45/2001

EMENTA: Ratificação dos atos praticados pelo Magnífico Reitor no Convênio, celebrado entre a UFF e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL – 2ª REGIÃO**.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 28/2001 , do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003041/00-79,

RESOLVE:

Art.1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**, objetivando a concessão de estágio a estudantes de Graduação da UFF.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 07 de março de 2001.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Vice-Reitor no exercício da Reitoria
###

RESOLUÇÃO Nº 46/2001

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.020020/2001-05,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado Acadêmico e Doutorado , integrante do Centro de Estudos Sociais Aplicados.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir de sua publicação por este Conselho, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de março de 2001.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Vice-Reitor no exercício da Reitoria
###

(anexo da Resolução CEP nº 46/2001)

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Os Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado em Educação da Universidade Federal Fluminense têm como objetivo geral a formação e o aprimoramento em alto nível de profissionais comprometidos com o avanço do conhecimento, no campo da educação, para o exercício de atividades de pesquisa e magistério superior.

Parágrafo único - São objetivos específicos do Mestrado Acadêmico e do Doutorado:

- a) possibilitar uma visão ampla, profunda e crítica da realidade educacional;
- b) estimular o desenvolvimento de atividades científicas, filosóficas e artísticas no campo educacional;
- c) desenvolver, por meio de pesquisas e estudos, análises teóricas no campo educacional, bem como análises de práticas educativas, tanto no plano institucional, como nos diversos movimentos sociais.

Art. 2.º - Os Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado em Educação, têm organização curricular com base em campos de confluência e integram o Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação

Art. 3.º - Na consecução desses objetivos, o Programa de Pós-Graduação em Educação, vinculado política e pedagogicamente à Faculdade de Educação, atuará, de maneira integrada, com outras unidades de ensino superior e de pesquisa.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Capítulo I

Do Colegiado

Art. 4.º - A orientação dos Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado em Educação ficará a cargo de um Colegiado constituído:

- a) por todos os professores credenciados que tenham exercício regular no Programa de Pós-Graduação, nele desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa, de orientação de dissertação ou tese;
- b) por uma representação discente do Mestrado Acadêmico e do Doutorado que totalize 1/5 (um quinto) desses professores, calculada à época da eleição dos representantes.

Art.5.º A representação discente será escolhida, mediante eleição, pelos alunos regularmente matriculados no Mestrado Acadêmico e no Doutorado.

§ 1.º A organização do processo eleitoral caberá ao corpo discente, com assistência do Coordenador do Programa, ou de membro docente do Colegiado por ele delegado.

§ 2.º O mandato dos membros do corpo discente que integram o Colegiado será de 1 (hum) ano, permitida a reeleição.

Art. 6.º O Colegiado se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos seus membros, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único O Colegiado reunir-se-á, em primeira convocação, com a maioria de seus integrantes e, em segunda convocação, com um mínimo de 1/3 (um terço) de seus integrantes.

Art. 7.º - Caberá ao Colegiado:

Continuação...

- a) aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- b) aprovar os currículos dos Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado, bem como suas alterações;
- c) aprovar a programação dos cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado e avaliar sua execução;
- d) criar ou desativar campos de confluência e linhas de pesquisa;
- e) aprovar planos de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- f) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- g) aprovar a composição das comissões que integrarão as comissões de seleção dos candidatos aos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado, as comissões examinadoras das dissertações, exames de qualificação e teses e a comissão de bolsas;
- h) aprovar a indicação, pela Coordenação do Programa, dos professores que integrarão comissões de validação e revalidação de diplomas, bem como os respectivos pareceres;
- i) aprovar editais de seleção para ingresso de alunos nos Cursos de Mestrado e de Doutorado;
- j) homologar os pareceres das Comissões de Seleção;
- l) aprovar normas para elaboração de dissertações e teses;
- m) decidir sobre a prorrogação do prazo de conclusão do curso, mediante parecer fundamentado do orientador;
- n) julgar, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência, as decisões do Coordenador;
- o) apreciar convênios a serem submetidos aos órgãos superiores da Universidade;
- p) decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação, observando o disposto no Artigo 18;
- q) aprovar resoluções, decisões e pareceres pertinentes ao bom funcionamento dos Cursos;
- r) homologar o resultado de consulta feita a docentes, discentes e funcionários quanto à escolha do Coordenador e do Sub-Coordenador;
- s) indicar comissões para avaliar solicitação de passagem direta do Curso de Mestrado Acadêmico para o Curso de Doutorado e homologar os respectivos pareceres, conforme regulamentação específica;
- t) exercer outras competências previstas neste Regimento;
- u) pronunciar-se sobre os casos omissos.

Capítulo II

Da Coordenação

Art. 8.º - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Sub-Coordenador, com titulação de Doutor ou Livre Docente, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente da Universidade.

§ 1.º O Coordenador e o Sub-Coordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor nos termos do Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense.

§ 2.º Os mandatos do Coordenador e do Sub-Coordenador terão a duração de 4 (quatro) anos.

Art. 9.º - Caberá ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) elaborar e submeter ao Colegiado a programação acadêmica dos Cursos, especificando, por semestre, as disciplinas e as atividades a serem desenvolvidas;
- c) indicar comissões encarregadas de dar parecer nos processos de validação e revalidação dos diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;
- d) coordenar as atividades didáticas e administrativas do Programa;
- e) presidir a comissão de bolsas;
- f) constituir comissões ou grupos de trabalho não previstos neste Regimento para desempenhar atividades de interesse do Programa;
- e) encaminhar ao Colegiado o nome de docentes em condições de serem credenciados, em consonância com o previsto nos Artigos 19, 20 e 21 deste Regimento;

Continuação...

- f) preparar e submeter ao Colegiado os planos de aplicação de recursos provenientes da UFF ou de agências financiadoras;
- i) submeter ao Colegiado, para aprovação, as comissões examinadoras de exame de qualificação e trabalhos finais dos cursos;
- j) delegar competência para execução de tarefas específicas;
- l) submeter o currículo e suas alterações, após aprovação do Colegiado, ao Conselho de Ensino e Pesquisas (CEP), em conformidade com o previsto;
- m) decidir, *ad referendum*, os assuntos urgentes da competência do Colegiado.

Art. 10 - O Sub-Coordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1.º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Sub-Coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral para a indicação do Coordenador.

§ 2.º - Nas faltas ou impedimentos do Coordenador e do Sub-Coordenador assumirá a Coordenação o Decano do Colegiado.

§ 3.º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Sub-Coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta dias) para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha da nova Coordenação.

Capítulo III

Da Secretaria

Art. 11 - A Coordenação do Programa terá uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço, nos termos do Regimento Geral da UFF.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-PEDAGÓGICA

Capítulo I Dos Currículos

Art. 12 - Os Currículos dos Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado se organizam em disciplinas e atividades que embasam os Campos de Confluência.

§ 1.º Por Campos de Confluência se entendem as áreas de acumulação de conhecimentos científicos de docentes e discentes do Programa.

§ 2.º As atividades de pesquisa, docência e extensão dos docentes e discentes do Programa se articulam, preferencialmente, em linhas de pesquisa, que representam temas aglutinadores de estudos científicos, fundamentados em tradição investigativa, dos quais originam projetos elaborados e desenvolvidos por um grupo de professores e alunos de pós-graduação e graduação e cujos resultados guardam afinidades entre si.

§ 3.º O Coordenador submeterá o currículo e suas alterações, propostas e aprovadas pelo Colegiado do Programa, ao Conselho de Ensino e Pesquisa, através do Conselho do Centro de Estudos Sociais Aplicados e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 4.º Para a criação de novas disciplinas e atividades deverá ser demonstrada, em exposição fundamentada, a viabilidade de seu funcionamento.

§ 5.º A exposição a que se refere o parágrafo anterior, a ser aprovada pelo Colegiado, conterá a ementa, assim como o número de horas e de créditos da disciplina ou atividade proposta.

Capítulo II

Da Duração dos Cursos

Art. 13 - O curso de Mestrado Acadêmico terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e o curso de Doutorado terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito.

§ 1.º Por solicitação justificada do Orientador do trabalho final, o prazo para a sua apresentação poderá ser prorrogado por até 2 (dois semestres), mediante decisão do Colegiado, descontado trancamento eventualmente concedido.

§ 2.º Os casos excepcionais serão julgados pelo Colegiado, com base em requerimento do aluno e justificativa fundamentada do Orientador.

Capítulo III

Da Carga Horária e do Sistema de Créditos

Art. 14 - O curso de Mestrado Acadêmico terá a duração e carga horária de, no mínimo, 720 (setecentos e vinte) horas e 48 (quarenta e oito) créditos e o de Doutorado de, no mínimo, 1440 (mil quatrocentos e quarenta) horas e 96 (noventa e seis) créditos.

Parágrafo único - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas ou de atividades.

Art. 15 - No Curso de Mestrado Acadêmico a integralização dos créditos se dará da seguinte forma:

§ 1.º 3 (três) disciplinas obrigatórias, com 60 (sessenta) horas-aula e 4 (quatro) créditos cada, integralizando 180 (cento e oitenta) horas-aula e 12 (doze) créditos;

§ 2.º 3 (três) disciplinas eletivas, com 60 (sessenta) horas-aula e 4 (quatro) créditos cada, integralizando 180 (cento e oitenta) horas e 12 (doze) créditos;

§ 3.º 360 (trezentos e sessenta) horas, correspondendo a 24 (vinte e quatro) créditos, distribuídos entre as seguintes atividades: Seminário Permanente de Produção do Conhecimento I, II e III (60 horas/4 créditos), Estágio Docência (60 horas/4 créditos), Estudo Independente Supervisionado I, II e III (60 horas/4 créditos) e Seminário de Dissertação I, II e III (60 horas/4 créditos cada um) e 8 (oito) créditos (120 horas) atribuídos à redação final e defesa da dissertação.

Art. 16 - No Curso de Doutorado a integralização dos créditos se dará da seguinte forma:

§ 1.º 2 (duas) disciplinas obrigatórias desenvolvidas sob a forma de seminários avançados com 60 (sessenta) horas e 4 (quatro) créditos cada, integralizando 120 (cento e vinte) horas e 8 (oito) créditos;

§ 2.º 2 (duas) disciplinas eletivas, com 60 (sessenta) horas e 4 créditos cada, integralizando 120 (cento e vinte) horas e 8 (oito) créditos;

§ 3.º 480 (quatrocentas horas) ou 32 (trinta e dois) créditos em atividades programadas, definidas pelo orientador, centradas no objeto específico da tese do doutorando;

§ 4.º 720 (setecentos e vinte) horas ou 48 (quarenta e oito) créditos em atividades de orientação e produção da tese.

Art. 17 - Nos cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado, até 1/3 dos créditos em atividades poderão ser substituídos por créditos obtidos em disciplinas.

Art. 18 - O aproveitamento de créditos externos, em até 1/3 do total dos créditos, obtidos em curso de pós-graduação *stricto sensu* credenciado por ocasião da obtenção dos créditos, será estudado por comissão designada pelo Colegiado e se dará após aprovação no Colegiado.

Parágrafo único - Somente serão aceitos os créditos obtidos nos cinco anos anteriores à solicitação.

Capítulo IV

Do Corpo Docente

Art. 19 - O corpo docente permanente dos Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado em Educação será constituído por professores em exercício, para tal credenciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por indicação do Colegiado do Curso.

§ 1.º Para o credenciamento às atividades do Mestrado Acadêmico, exigir-se-á título de doutor, comprovado pela apresentação do diploma e da tese defendida; *curriculum vitae*, no qual se comprove, especialmente, experiência no desenvolvimento de projetos de pesquisa sob sua responsabilidade e produção científica contínua e relevante, no campo da educação; e plano de trabalho contendo propostas de docência, com programa de disciplinas a serem lecionadas, e de pesquisa, com projeto correspondente.

§ 2.º Para o credenciamento às atividades do Curso de Doutorado, exigir-se-á que o docente, além de estar credenciado para as atividades do Curso de Mestrado, tenha orientado dissertações ou teses concluídas, de reconhecida qualidade, tenha publicado, de forma sistemática, trabalhos de valor reconhecido no campo da educação e apresente projeto e plano de disciplina a ser desenvolvido no doutorado.

§ 3.º O credenciamento no Programa implicará o compromisso de, no mínimo, de 30% da carga total de trabalho na instituição.

§ 4.º A documentação apresentada será examinada por uma comissão constituída por três membros do Colegiado do Programa, cujo relatório será examinado e aprovado pelo Colegiado.

§ 5.º O credenciamento dos docentes deverá ser confirmado a cada 5 (cinco) anos, sendo considerados como critérios para o credenciamento:

- a) disciplinas lecionadas, pesquisa(s) concluída(s) e orientação de alunos;
- b) produção científica regular, no campo da educação, nos últimos cinco anos.
- c) tempo mínimo de dedicação ao Programa, correspondente a 30% da carga horária na instituição.

Art.20 - Além dos docentes permanentes, o Programa poderá credenciar docentes para atuação temporária ou exercício de atividades específicas.

Art.21 - O corpo docente do Programa deverá ser constituído por, no mínimo 75% de professores do quadro permanente da Universidade.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

Capítulo I

Da Admissão

Art. 22 - A seleção dos candidatos aos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado será realizada por comissões indicadas pelo Coordenador e aprovadas pelo Colegiado, de acordo com editais propostos por essas comissões e também aprovados pelo Colegiado.

Art. 23 - O Coordenador deverá enviar à PROPP, para homologação e posterior divulgação, o edital para seleção de candidatos, aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 24 - O candidato à seleção no Curso de Mestrado Acadêmico deverá satisfazer às seguintes exigências:

- a) ter concluído curso de graduação, devidamente reconhecido, validado ou revalidado.
- b) atender aos termos do edital respectivo.

Continuação...

Art. 25 - A seleção para o Curso de Doutorado deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) ter concluído Curso de Mestrado Acadêmico credenciado pela CAPES;
- b) atender aos termos do edital respectivo.

Art. 26 - O aluno matriculado no Curso de Mestrado Acadêmico poderá passar diretamente para o Curso de Doutorado desde que haja:

- a) solicitação de seu Orientador, devidamente justificada;
- b) avaliação positiva de uma banca examinadora composta por professores indicados pela Coordenação e aprovada pelo Colegiado do Programa;
- c) aprovação dessa avaliação pelo Colegiado do Programa;

§ 1.º O aluno deverá integralizar o currículo e atender às demais exigências regimentais do Curso de Doutorado dentro dos prazos estabelecidos por este Regimento.

§ 2.º O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Regimento incorre no que prevê o item I do artigo 18 do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFF, para fins de cancelamento de matrícula.

§ 3.º Os procedimentos relativos à aplicação deste artigo serão objeto de resolução do Colegiado.

Art. 27 - No caso do aluno do Curso de Mestrado Acadêmico, será exigida comprovação de proficiência em uma língua estrangeira e no caso do aluno do Curso de Doutorado, em duas línguas estrangeiras, conforme resolução do Colegiado.

Parágrafo único - Os candidatos estrangeiros deverão demonstrar proficiência na Língua Portuguesa.

Capítulo II Da Matrícula e da Inscrição

Art. 28 - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo.

Parágrafo único - No ato de matrícula, o aluno deverá apresentar a documentação exigida pelo Departamento de Administração Escolar (DAE).

Art. 29 - Poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* credenciados, desde que existam vagas.

§ 1.º A transferência será requerida à Coordenação do Programa e será apreciada pelo Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§ 2.º No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas de créditos deverão obedecer ao disposto no Art. 18.

Art. 30 - Nos prazos estabelecidos no calendário escolar, o candidato selecionado deverá requerer matrícula e inscrição em disciplinas e atividades.

§ 1.º O aluno só poderá trancar matrícula por um período letivo.

§ 2.º O trancamento poderá ser solicitado ao Coordenador do Programa, ou poderá ser automático, quando o aluno não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Programa.

§ 3.º O aluno terá sua matrícula cancelada quando

- a) esgotar o prazo máximo fixado para integralização do Curso;
- b) for reprovado por 2 (duas) vezes em disciplinas ou atividades acadêmicas;
- b) ter caracterizado abandono de curso, por deixar de efetivar pela segunda vez, consecutiva ou não, dentro dos prazos previstos no calendário escolar, a inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas.

Continuação...

§ 4.º O retorno às atividades discentes ou reabertura de matrícula deverá ser feito mediante requerimento à Coordenação do Curso, a ser aprovado pelo Colegiado.

Capítulo III

Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 31 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

Art. 32 - A frequência aos Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado será obrigatória, exigindo-se o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença efetiva por disciplina ou atividade.

Art. 33 - O aluno que obtiver frequência mínima na forma do Art. 32 e nota mínima 6 (seis), nas disciplinas e atividades a que tiver se matriculado, fará jus à obtenção dos créditos correspondentes.

Parágrafo único - O resultado final será expresso em nota, na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Capítulo IV

Dos Trabalhos Finais

Art. 34 - Para a obtenção do grau de Mestre, será exigida a aprovação, em exame público, de dissertação, na qual o aluno demonstrará domínio do tema escolhido, atualização bibliográfica, capacidade de sistematização, com base em um trabalho inicial de pesquisa.

Art. 35 - Para a obtenção do grau de Doutor será exigida a aprovação, em defesa pública, de tese, na qual o aluno demonstrará capacidade crítica, originalidade, pensamento próprio e que constitua efetiva contribuição para a área.

Art. 36 - Para elaboração do trabalho final, o aluno terá o acompanhamento de um Orientador, escolhido entre os professores credenciados que atuam no Campo de Confluência ao qual este aluno estiver vinculado.

§ 1.º A indicação dos Orientadores será homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 2.º O Orientador poderá indicar ao Coordenador o nome de um Co-Orientador, mediante justificativa e apresentação de currículo, para aprovação do Colegiado.

§ 3.º O aluno poderá, somente uma vez, solicitar mudança de Orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa que deferirá ou não o pedido.

§ 4.º - Ao Orientador também será facultado interromper o trabalho de orientação de dissertação, desde que autorizado pelo Colegiado.

Art. 37 - Cada professor não poderá orientar mais do que 5 (cinco) trabalhos finais, simultaneamente.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado mediante decisão do Colegiado do Programa.

Art. 38 - No Curso de Mestrado Acadêmico, o projeto de dissertação, após a aprovação do Orientador, será por ele encaminhado à Secretaria, indicando 2 (dois) professores credenciados, para exame e parecer.

Continuação...

Art. 39 - No Curso de Doutorado, antes da defesa do trabalho final, o aluno será submetido a exame público de qualificação.

Parágrafo único - Os procedimentos relativos ao exame de qualificação serão fixados por resolução do Colegiado.

Art. 40 - Somente serão submetidos a exame as dissertações e teses dos alunos que tiverem obtido os créditos exigidos pelo Curso, exceto os atribuídos à defesa de dissertação.

Art. 41 - No Curso de Mestrado Acadêmico, a dissertação será examinada por comissão composta de pelo menos 3 (três) docentes portadores do título de doutor ou equivalente, devidamente aprovada pelo Colegiado e presidida pelo Orientador, sendo que, no mínimo, um dos membros deverá ser de outra Instituição de Ensino Superior.

Art. 42 - No Curso de Doutorado, a tese será submetida a uma Comissão composta por 5 (cinco) docentes portadores do título de doutor ou equivalente, devidamente aprovada pelo Colegiado e presidida pelo Orientador, sendo que, no mínimo, 2 (dois) dos membros deverão ser de outra Instituição de Ensino Superior.

Art. 43 - O exame de dissertação e a defesa de tese serão realizados em sessão pública, com data previamente fixada e o julgamento final, em sessão privada, após o que será publicamente anunciado.

§ 1.º O julgamento da dissertação ou da tese será feito com base em aprovação ou reprovação, justificadas em parecer lavrado em ata e assinado pela Comissão Examinadora.

§ 2.º A Comissão Examinadora da dissertação ou da tese poderá, mediante parecer fundamentado, exigir modificações e conceder prazo para reapresentação, definindo-o no período máximo de 90 (noventa) dias, a contar da defesa, desde que este tempo esteja dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso.

§ 3.º Após aprovação, o aluno entregará à Secretaria do Curso 4 (quatro) exemplares da dissertação ou da tese, encadernados conforme modelo específico.

TÍTULO V

DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 44 - Aos alunos dos Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado que satisfizerem as exigências deste Regimento será conferido, conforme o Curso, o grau de Mestre Acadêmico ou Doutor e expedido o diploma competente, nos termos do Art. 43 do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal Fluminense.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação deverá programar as providências necessárias à implantação deste Regimento, submetendo-as à aprovação do Colegiado.

Art. 46 - No prazo de 6 (seis) meses após a aprovação deste Regimento no Conselho de Ensino e Pesquisa, será realizado recredenciamento de todos os docentes credenciados no Programa.

Art. 47 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.

###

RESOLUÇÃO Nº 47/2001**EMENTA:** Retificação da Resolução CEP nº 190/2000

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.011055/00-39,

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar a Resolução nº 190/2000, deste Conselho, na parte onde se lê: **Matéria: Mecânica dos Solos**, lcia-sc **Matéria: Análise Estrutural**.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 07 de março de 2001.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Vice-Reitor no exercício da Reitoria
#

RESOLUÇÃO Nº 48/2001**EMENTA:** Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Letras (stricto sensu).

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.040202/01-94,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Letras, "Stricto Sensu", integrante do Centro de Estudos Gerais

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir de sua publicação por este Conselho, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de março de 2001.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Vice-Reitor no exercício da Reitoria
#

(anexo da Resolução CEP nº 48/2001)

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

(*stricto sensu*)

PARTE I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Letras da Universidade Federal Fluminense, que funciona em consonância com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *stricto sensu*, aprovado pela Resolução 121/2000 do Conselho de Ensino e Pesquisa, inclui os cursos de Mestrado e Doutorado, com áreas de concentração em Estudos de Literatura e em Estudos de Linguagem, organizadas academicamente em subáreas.

§1º - A área de concentração em Estudos de Literatura organiza-se, no Mestrado, nas subáreas de Literatura Brasileira e Teorias da Literatura, Literatura Portuguesa e Literaturas Africanas de Língua Portuguesa, Literaturas Francófonas e Literaturas Hispânicas e, no Doutorado, na subárea de Literatura Comparada.

§2º - A área de concentração em Estudos de Linguagem organiza-se, no Mestrado, nas subáreas de Língua Portuguesa e Linguística aplicada ao ensino/aprendizagem de língua estrangeira e, no Doutorado, na subárea de Estudos Lingüísticos.

Art. 2º - São objetivos principais do Programa formar pessoal qualificado de alto nível profissional para o exercício de atividades de pesquisa e/ou de magistério superior, nas áreas de Letras e Lingüística, bem como contribuir para o avanço do conhecimento, no âmbito dos estudos lingüísticos e literários.

CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

Art. 3º - A organização acadêmica do Programa caracteriza-se por estrutura curricular flexível, em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas, e vincula-se ao sistema de créditos.

Art. 4º - O corpo docente do Programa é formado por professores doutores preferencialmente vinculados ao regime de dedicação exclusiva, credenciados nos termos do que prevêm os artigos 29 e 30 deste Regimento, para atividades de ensino, pesquisa e orientação.

Art. 5º - Os alunos do Programa, cujo ingresso se dá mediante processo de seleção ou transferência, realizam, a cada semestre letivo, sob orientação docente, inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas previstas no currículo aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 6º - O Programa tem direção colegiada, nos termos do que estabelecem os artigos 18 e 21 deste Regulamento.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - A proposta de criação de novos cursos dentro do Programa deve ser apreciada pelo Colegiado, considerando a vinculação do projeto aos objetivos do Programa e as normas estabelecidas no artigo 5º do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único - O oferecimento de cursos fora de sede deve ser aprovado pelo Colegiado, considerando as normas estabelecidas pela CAPES, e encaminhado à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, para análise técnica e encaminhamento à CAPES, para autorização.

Continuação...

Art. 8º - A abertura de novas áreas de concentração e/ou subáreas, que representa mudança no Regimento Interno e na estrutura curricular, deve ser aprovada pelo Colegiado, que procederá de acordo com o que prevê o parágrafo único do artigo 20 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º - A proposta de criação de área de concentração deve conter justificativa, estudo de viabilidade, organização curricular e *curriculum vitae* dos professores, observando-se o número mínimo de 4 professores doutores, conforme critérios definidos pela CAPES, devendo o Colegiado avaliar a adequação da proposta aos objetivos do Programa e aos critérios de credenciamento de professores.

§ 2º - A proposta de criação de subárea deve conter justificativa, estudo de viabilidade e *curriculum vitae* dos professores, devendo o Colegiado avaliar a adequação da proposta às linhas de pesquisa e disciplinas em funcionamento e aos critérios para credenciamento de professores.

Art. 9º - A carga horária total dos Cursos de Mestrado e de Doutorado é aquela prevista no currículo aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 10 - A duração mínima e máxima dos Cursos é de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, além do período de trancamento a que o aluno tem direito, conforme prevê o artigo 16 deste Regimento.

Parágrafo único - Em casos excepcionais este limite de duração pode ser ultrapassado em 1(um) período letivo, mediante solicitação fundamentada do orientador do aluno ao Colegiado do Programa, que decide sobre a prorrogação.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

SEÇÃO I DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS

Art. 11 - O ingresso de alunos no Programa ocorre por meio de processo seletivo periódico, regulamentado em edital, ou de transferência.

§ 1º - São exigências mínimas para submeter-se ao processo seletivo: ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido, validado ou revalidado, para ingresso ao mestrado e ter concluído curso de mestrado, para ingresso ao doutorado; apresentar a documentação exigida no edital; estar habilitado a cumprir as exigências explicitadas no edital.

§ 2º - O ingresso mediante transferência fica sujeito ao julgamento do Colegiado, considerando-se as exigências previstas nos parágrafos 2º e 3º do artigo 13 deste Regimento.

SEÇÃO II DA SELEÇÃO

Art. 12 - O ingresso no Programa por meio de processo seletivo é regulamentado por edital que estabelece a documentação necessária e as qualificações específicas exigidas do candidato, bem como o número de vagas por subárea, no caso de Mestrado, e por orientador, no caso de Doutorado, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se o Colegiado assim julgar conveniente, além de cronograma e critérios de avaliação.

§1º - Para o Mestrado, a seleção é feita por meio de prova escrita ou monografia sobre assunto específico da subárea, prova de língua estrangeira instrumental, e, se assim estiver previsto em edital, exame de projeto, entrevista e análise de *curriculum vitae*.

§2º - Para o Doutorado, a seleção é feita mediante avaliação de anteprojeto de tese, análise de *curriculum vitae* e entrevista, de acordo com as exigências contidas em edital, e de prova de língua estrangeira instrumental diferente daquela a que o candidato tiver sido submetido quando do ingresso no mestrado.

§3º - Os candidatos que não obtiverem aprovação na prova de língua estrangeira instrumental terão o prazo de um ano para obter aprovação.

§4º - O edital deve ser aprovado pelo Colegiado, num prazo mínimo de três meses antes do início do processo seletivo, encaminhado ao Centro de Estudos Gerais e homologado pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

SEÇÃO III DA MATRÍCULA

Art. 13 – Para ser matriculado, o candidato deve ter sido aprovado e classificado no processo seletivo ou ter obtido transferência.

§1º - A matrícula dos alunos aprovados no processo seletivo é feita de acordo com calendário divulgado pelo Programa.

§2º - A transferência é requerida junto à Coordenação do Programa, ficando sujeita à existência de vaga na subárea pretendida e à aprovação do Colegiado.

§3º - O candidato à transferência deve apresentar documentação relativa ao curso de origem, que comprove ser o Programa credenciado pela CAPES.

§4º - O aproveitamento de estudos do aluno transferido é feito de acordo com o disposto no parágrafo 1º do artigo 32 deste Regimento.

Art. 14 – Toda vez que se concluir o processo seletivo, ou que se aprovar a transferência, a secretaria do Programa deve fazer a inclusão dos novos alunos no sistema de processamento acadêmico correspondente.

Parágrafo único – Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador deve encaminhar à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação a ata de seleção, com o número de candidatos inscritos, os nomes dos candidatos aprovados e a documentação correspondente, bem como os números de matrículas gerados.

SEÇÃO IV DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 15 – A cada período letivo, os alunos procedem à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

§1º - Podem ser aceitas inscrições avulsas, em até duas disciplinas, de alunos oriundos dos Cursos de Graduação da UFF ou de graduados, de acordo com critérios definidos pelo Colegiado.

§2º - O aluno que não efetuar a inscrição em disciplinas no prazo estabelecido será considerado em regime de trancamento automático de matrícula.

CAPÍTULO V DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO

Art. 16 – O aluno pode requerer trancamento de matrícula ao Coordenador do Programa, no período fixado no Calendário Escolar da Universidade, ou entrar em regime de trancamento automático, quando não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas no período divulgado pelo Programa.

Parágrafo único – O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 1 (um) período letivo.

Art. 17 – O aluno terá sua matrícula cancelada quando:

- a) esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme o previsto no artigo 10 deste Regimento;
- b) for reprovado 2 (duas) vezes em disciplinas ou atividades acadêmicas;
- c) não proceder pela segunda vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividades acadêmicas;
- d) não obtiver aprovação, pela segunda vez, na prova de língua estrangeira instrumental, conforme prevê o parágrafo 3º do artigo 12 deste Regimento.

PARTE II DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 18 – O Colegiado do Programa é constituído pelos professores credenciados nos termos dos artigos 29 e 30 deste Regimento e por uma representação discente correspondente a 1/5 de seus membros docentes.

Continuação...

§1º - Os representantes discentes são escolhidos, mediante eleição, pelos alunos inscritos no período letivo em curso e têm mandato de 1 (um) ano.

§2º - Podem inscrever-se como candidatos a representante discente os alunos que, inscritos no período letivo em que se processa a eleição, tenham frequentado pelo menos 1(um) semestre letivo do curso, com aprovação em todas as disciplinas ou atividades acadêmicas cumpridas.

Art.19 – Cabe ao Colegiado do Programa:

- a) propor o Regimento específico do Programa e suas alterações;
- b) aprovar o currículo dos cursos ministrados pelo Programa e suas alterações;
- c) definir critérios e mecanismos para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores;
- d) indicar à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- e) aprovar a programação acadêmica dos cursos ministrados pelo Programa;
- f) aprovar os planos de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela Universidade ou por agências de fomento;
- g) propor e aprovar projetos de convênio com instituições culturais, de ensino e de pesquisa, observada a tramitação estatutária regulamentar;
- h) aprovar editais de seleção para ingresso de alunos ao Programa, propostos pelo Coordenador, após ouvidas as subáreas;
- i) aprovar a constituição das bancas examinadoras dos processos seletivos, indicadas pelas subáreas;
- j) homologar os relatórios das bancas dos processos seletivos;
- l) decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto no artigo 32 deste Regimento;
- m) decidir sobre passagem direta de aluno do Mestrado para o Doutorado, nos termos do artigo 33 deste Regimento;
- n) homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores de dissertações de mestrado e teses de doutorado;
- o) autorizar mudança de orientador, de acordo com o que prevê o parágrafo 4º do artigo 39 deste Regimento;
- p) aprovar a composição das comissões examinadoras de dissertações e teses indicadas pelos orientadores;
- q) aprovar as comissões encarregadas de examinar processos de validação e revalidação de diplomas indicadas pelo Coordenador do Programa, bem como os pareceres formulados por tais comissões;
- r) homologar os pareceres relativos à avaliação de projetos de dissertação de mestrado e a exames de qualificação de doutorado;
- s) decidir sobre prorrogação de prazo de integralização dos cursos, em casos excepcionais, a partir de requerimento fundamentado do orientador do aluno;
- t) conceder prazo para reelaboração de dissertação ou tese, de acordo com o que prevê o parágrafo 3º do artigo 42 deste Regimento.
- u) pronunciar-se sobre projeto de criação de novos cursos, sobre oferecimento de cursos fora de sede e sobre abertura de novas áreas de concentração e subáreas;
- v) julgar recursos interpostos a decisões do Coordenador do Programa, nos termos previstos no parágrafo único do artigo 23 deste Regimento.

Parágrafo único: o Colegiado adotará o procedimento da votação secreta sempre que um de seus membros o solicitar.

Art. 20 – O Colegiado tem uma reunião ordinária mensal, convocada pelo Coordenador com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§1º - O Colegiado pode ser convocado extraordinariamente pelo Coordenador ou por requerimento da maioria simples de seus membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§2º - O quórum mínimo para votação de decisões do Colegiado é de metade mais um do número de seus membros.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 21 – O Programa é administrado por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas do Colegiado.

Art. 22 – A Coordenação é exercida por um Coordenador e um Subcoordenador escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente da Universidade.

§1º - O Coordenador e o Subcoordenador têm mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§2º - O Coordenador e o Subcoordenador são eleitos por consulta realizada na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da Universidade, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Centro de Estudos Gerais.

§3º - O Coordenador e o Subcoordenador devem, preferencialmente, representar áreas de concentração diferentes.

§4º - Cada subárea indica um Representante que, com mandato de 2(dois) anos, permitida a recondução, auxilia o Coordenador e o Subcoordenador na coordenação das atividades acadêmicas.

Art. 23 – Cabe ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) coordenar as atividades acadêmicas e dirigir as atividades administrativas do Programa;
- c) elaborar a programação acadêmica do Programa, ouvidas as subáreas, submetendo-a à apreciação do Colegiado;
- d) propor os planos de aplicação de recursos, ouvidas as subáreas, submetendo-os à apreciação do Colegiado;
- e) elaborar os editais de seleção, ouvidas as subáreas, encaminhando-os ao Colegiado;
- f) indicar ao Colegiado as bancas dos processos seletivos, ouvidas as subáreas;
- g) indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme Resolução do Conselho de Ensino e Pesquisa sobre a matéria;
- h) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- i) decidir *ad referendum* assuntos urgentes da competência do Colegiado.

Parágrafo único – Das decisões do coordenador cabe interposição de recurso, a ser apresentado num prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de ciência do interessado.

Art. 24 – Caberá ao Subcoordenador substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador.

§2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação o Decano do Colegiado.

§3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso do afastamento definitivo do Coordenador e do Subcoordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador.

SEÇÃO III DA SECRETARIA

Art. 25 – A Coordenação do Programa tem uma secretaria, a ela subordinada, órgão executivo dos serviços técnicos e administrativos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço.

CAPÍTULO II DOS CURRÍCULOS

Art. 26 – O currículo do Curso de Mestrado, aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, compõe-se de disciplinas teóricas, Atividades Supervisionadas, projeto de dissertação e dissertação.

Art. 27 – O currículo do Curso de Doutorado, aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, compõe-se de disciplinas teóricas, Atividades Supervisionadas, Pesquisa Orientada, exame de qualificação e tese.

CAPÍTULO III DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

Art. 28 - O Programa tem uma programação periódica anual, de que constam a previsão de oferecimento de disciplinas, com ementas, programas e bibliografias, e o planejamento das demais atividades acadêmicas.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 29 - O corpo docente do Programa é constituído por professores indicados pelo Colegiado e credenciados pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, devendo, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos docentes pertencer ao quadro permanente da Universidade.

§ 1º - Para solicitar credenciamento, que lhe permite atuação inicial no curso de Mestrado, o docente deve ter título de doutor, experiência de no mínimo 3 anos em ensino de graduação, que inclua, de preferência, atividades de orientação de alunos, e produção científica adequada aos padrões exigidos pela CAPES e compatível com a área de concentração e linha(s) de pesquisa em que deseja atuar, nos termos definidos em decisão do Colegiado.

§ 2º - Para orientar e ministrar cursos no doutorado, o professor deve ter orientado pelo menos 1 mestre e apresentar produção científica compatível, nos termos previstos em decisão do Colegiado.

Art. 30 - O credenciamento tem validade de 3 anos, ao fim dos quais o docente é recredenciado ou não, após análise dos indicadores da produção docente, nos termos estabelecidos em decisão do Colegiado.

CAPÍTULO V DO REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 31 - Os critérios de aferição do rendimento escolar são traduzidos por frequência e atribuição de notas, numa escala de 0(zero) a 10 (dez).

§ 1º - A frequência para aprovação em disciplinas e atividades acadêmicas deve ser igual ou superior a 75%.

§ 2º - A nota mínima para aprovação em disciplinas e atividades acadêmicas é 6 (seis).

Art. 32 - Podem ser aceitos, a critério do Colegiado, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

§ 1º - Por solicitação do aluno e decisão do Colegiado, pode ser aproveitado até 1/3 (um terço) do total dos créditos do Programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-graduação credenciados pela CAPES no momento da obtenção dos créditos pelo aluno requerente.

§ 2º - O limite de 1/3 mencionado no parágrafo anterior pode ser ultrapassado se os créditos tiverem sido obtidos no próprio Programa, a critério do Colegiado.

Art. 33 - O aluno matriculado no curso de Mestrado pode passar diretamente para o Doutorado, mediante solicitação fundamentada do professor-orientador ao Colegiado, que indicará uma banca examinadora para avaliar o aluno e deverá aprovar a avaliação desta banca.

§ 1º - O aluno que passar diretamente para o Doutorado deverá integralizar o currículo e atender às demais exigências regimentais do Curso de Doutorado, nos prazos estabelecidos neste Regulamento.

§ 2º - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Regulamento submete o aluno ao previsto no art. 17, alínea a, deste Regulamento, com fins de cancelamento de matrícula.

CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

SEÇÃO I DAS EXIGÊNCIAS

Art. 34 – O título de Mestre ou de Doutor em Letras será concedido ao aluno que cumprir a integralização do currículo e obtiver aprovação de um trabalho final, além de ter demonstrado conhecimento de uma língua estrangeira, no caso de Mestrado, e duas, no caso de Doutorado.

Parágrafo único – A integralização curricular sem apresentação e aprovação de trabalho final poderá dar direito ao certificado de Especialização em Letras, de acordo com o que prevê o parágrafo único do art. 36 do Regulamento Geral dos cursos de Pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 35 – O aluno de Mestrado deve submeter a uma banca examinadora, constituída pelo professor-orientador e mais dois professores, até o início do terceiro período letivo, um projeto de dissertação, do qual deverão constar apresentação e justificativa, objetivos, metodologia, sumário, cronograma e bibliografia.

§ 1º - A comissão examinadora deve argüir o aluno, apresentando-lhe sugestões de encaminhamento e de bibliografia, e sugerir as correções necessárias, a fim de colaborar na preparação da dissertação.

§ 2º - Após a argüição, a comissão decidirá pela aprovação ou não do projeto, emitindo parecer fundamentado a ser encaminhado ao Colegiado, para aprovação.

§ 3º - Caso o aluno não tenha seu projeto aprovado, terá até dois meses para reformulá-lo e reapresentá-lo, submetendo-o a novo julgamento, no qual a reprovação acarretará o desligamento do Programa.

Art. 36 – O aluno do curso de Doutorado é submetido a um exame de qualificação, no quarto período letivo do curso, em que deve apresentar a uma banca, constituída pelo professor-orientador e mais dois professores, o projeto de tese consolidado e um trabalho que demonstre os avanços em relação à tese, seja sob a forma de capítulos redigidos, seja sob a forma de análise de *corpus*, seja sob a forma de levantamento e análise de dados, em qualquer dos casos devendo constar do trabalho a explicitação da base teórica e metodológica de apoio.

§ 1º - A comissão examinadora deve argüir o aluno, apresentando-lhe sugestões de encaminhamento e de bibliografia, e sugerir as correções necessárias, a fim de colaborar na preparação da tese.

§ 2º - Após a argüição, a comissão decidirá pela aprovação ou não do candidato, emitindo parecer fundamentado a ser encaminhado ao Colegiado, para aprovação.

§ 3º - Caso o aluno não seja aprovado no exame de qualificação, terá até três meses para reformular o trabalho e reapresentá-lo, submetendo-o a novo exame, no qual a reprovação acarretará o desligamento do Programa.

SEÇÃO II DO TRABALHO FINAL

Art. 37 – Para a obtenção do grau de Mestre, o aluno, após cumprir todos os demais créditos do curso, deve apresentar um trabalho final, sob a forma de dissertação, em que demonstre domínio do tema escolhido, atualização bibliográfica e capacidade de sistematização.

Art. 38 – Para a obtenção do grau de Doutor, o aluno, após cumprir todos os demais créditos do curso, deve apresentar um trabalho final, sob a forma de tese que represente trabalho original de pesquisa e real contribuição para os estudos literários ou lingüísticos.

Art. 39 – Para a elaboração do trabalho final, o aluno deve estar sob orientação de um professor-orientador.

§ 1º - No caso do Mestrado, o aluno deve indicar, no segundo período letivo, um orientador, cujo nome será homologado pelo Colegiado.

§ 2º - No caso do Doutorado, o aluno só pode ingressar no Programa com um orientador, ao qual terá submetido seu projeto durante o processo seletivo.

§ 3º - O aluno pode solicitar, de comum acordo com seu orientador, um co-orientador, cujo nome também deverá ser aprovado pelo Colegiado.

Continuação...

§ 4º - O aluno pode solicitar mudança de professor-orientador, mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa, que examinará a solicitação e emitirá decisão.

§ 5º - O professor-orientador pode solicitar interrupção dos trabalhos de orientação de aluno, mediante requerimento fundamentado ao Colegiado, que examinará a solicitação e emitirá decisão.

Art. 40 - Cada professor pode orientar até 5 (cinco) trabalhos finais, simultaneamente.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, este limite pode ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do professor-orientador, por decisão do Colegiado.

Art.41 - Os trabalhos finais devem ser julgados por comissão examinadora, constituída por professores doutores ou com titulação equivalente.

§ 1º - No caso do Mestrado, a comissão deve ser constituída pelo orientador e por dois membros efetivos, sendo um deles de outra Instituição de Ensino Superior ou Centro de Pesquisa, além de dois suplentes, sendo um do Programa e outro externo.

§ 2º - No caso do Doutorado, a comissão deve ser constituída pelo orientador e por quatro membros efetivos, sendo dois deles de outra Instituição de Ensino Superior ou Centro de Pesquisa, além de dois suplentes, sendo um do Programa e outro externo.

Art. 42 - A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, indica a aprovação ou não do trabalho final, mediante atribuição individual de nota e emissão de parecer conjunto fundamentado, a ser submetido à aprovação do Colegiado.

§ 1º - A arguição e a defesa do trabalho final são realizadas em sessão pública.

§ 2º - A comissão examinadora pode, mediante parecer fundamentado, exigir modificações e estipular prazo para a reapresentação do trabalho final, observados os limites do tempo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, nos termos deste Regimento.

§ 3º - O aluno que não obtiver aprovação poderá solicitar ao Colegiado, mediante requerimento fundamentado, prazo para a reelaboração do trabalho e sua reapresentação, observados os limites de tempo estabelecidos para a conclusão do curso, nos termos deste Regimento.

SEÇÃO III DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 43 - Após cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, o aluno deve requerer a expedição do diploma, no Centro de Estudos Gerais, que protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação, para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão, obrigatoriamente, a ata da defesa do trabalho final, com parecer da comissão examinadora, e o histórico escolar do aluno, retornando o processo ao Centro, para posterior encaminhamento à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Parágrafo único - A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, depois de verificar o cumprimento da legislação vigente, emitirá parecer técnico e encaminhará o processo à Pró-reitoria de Assuntos Acadêmicos, para emissão e registro do diploma.

PARTE III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 44 - Os casos omissos neste Regimento são decididos pelo Colegiado, respeitando-se os termos do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

Art. 45 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

###

RESOLUÇÃO Nº 49/2001

EMENTA: Estabelece o currículo e a duração do curso de Pós-Graduação em Letras, em nível de Doutorado, área de concentração em Literatura Comparada.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.040202/01-94,

RESOLVE:

Art. 1º - O Currículo do Curso de Pós-Graduação em Letras, em nível de Doutorado, área de concentração em Literatura Comparada, compreende as linhas de pesquisa e disciplinas relacionadas abaixo:

DOUTORADO EM LITERATURA COMPARADA

LINHAS DE PESQUISA	DISCIPLINAS
01. Literatura e Vida Cultural	1.1. Literatura e dependência cultural 1.2. Discurso literário e outras práticas discursivas 1.3. Estatuto sócio-cultural dos discursos emergentes 1.4. Atividades supervisionadas 1.5. Pesquisa orientada I 1.6. Pesquisa orientada II
02. Literatura, outras artes e	2.1. Literatura e outras artes indústria cultural 2.2. Literatura e indústria cultural 2.3. Atividades supervisionadas 2.4. Pesquisa orientada I 2.5. Pesquisa orientada II
03. Perspectivas teóricas nos estudos literários	3.1. Tópicos especiais de teoria, crítica e história literária 3.2. Atividades supervisionadas 3.3. Pesquisa orientada I 3.4. Pesquisa orientada II

Art. 2º - Completam este currículo:

- a) a realização de um exame de qualificação; e
- b) a apresentação de uma tese seguida de arguição por uma banca examinadora.

Art. 3º - O currículo de que trata este anteprojeto deverá ser cumprido num tempo útil de 2835 (duas mil oitocentos e trinta e cinco) horas, correspondentes a 44 (quarenta e quatro) créditos, com a seguinte duração em períodos letivos:

- a) mínima: 4 (quatro)
- b) máxima: 10 (dez)

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 190/97.

Sala das Sessões, 07 de março de 2001.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Vice-Reitor no exercício da Reitoria
###

RESOLUÇÃO Nº 50/2001

EMENTA: Estabelece o currículo e a duração do curso de Pós-Graduação em Letras, em nível de Mestrado, área de concentração em Língua Portuguesa.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.040202/01-94,

R E S O L V E :

Art. 1º - O Currículo do Curso de Pós-Graduação em Letras, em nível de Mestrado, área de concentração em Língua Portuguesa, compreende as linhas de pesquisa e disciplinas relacionadas abaixo:

LÍNGUA PORTUGUESA

LINHAS DE PESQUISA

DISCIPLINAS

01. Descrição Lingüística	1.1. Fonética e fonologia
	1.2. Morfossintaxe
	1.3. Atividades supervisionadas
02. Discurso e interação	2.1. Sociolingüística
	2.2. Análise do discurso
	2.3. Semiótica
	2.4. Atividades supervisionadas
03. Lingüística e ensino de língua materna	3.1. Teoria e prática do texto
	3.2. Atividades supervisionadas
	3.3. Atividades supervisionadas

Art. 2º - Completam este currículo:

- a) a elaboração de um projeto de trabalho terminal; e
- b) a apresentação de um trabalho terminal (dissertação), seguida de argüição por uma banca examinadora.

Art. 3º - O currículo de que trata este anteprojeto deverá ser cumprido num tempo útil de 1200 (um mil e duzentas) horas, correspondentes a 42 (quarenta e dois) créditos, com a seguinte duração em períodos letivos:

- a) mínima: 2 (dois)
- b) máxima: 6 (seis)

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 194/97.

Sala das Sessões, 07 de março de 2001.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Vice-Reitor no exercício da Reitoria

###

RESOLUÇÃO Nº 51/2001

EMENTA: Estabelece o currículo e a duração do curso de Pós-Graduação em Letras, em nível de Mestrado, área de concentração em Literatura Brasileira e Teorias da Literatura.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.040202/01-94,

R E S O L V E :

Art. 1º - O Currículo do Curso de Pós-Graduação em Letras, em nível de Mestrado, área de concentração em Literatura Brasileira e Teoria da Literatura, compreende as linhas de pesquisa e disciplinas relacionadas abaixo:

LITERATURA BRASILEIRA E TEORIA DA LITERATURA

LINHAS DE PESQUISA	DISCIPLINAS
01. Literatura e Vida Cultural	1.1. Literatura e história 1.2. Literatura e identidade cultural 1.3. Literatura e vida literária 1.4. Atividades supervisionadas
02. Perspectivas teóricas nos estudos literários	2.1. Tópicos de teoria, crítica e história literária 2.2. Estudos literários e outros campos do saber 2.3. Atividades supervisionadas

Art. 2º - Completam este currículo:

- a) a elaboração de um projeto de trabalho terminal; e
- b) a apresentação do trabalho terminal (dissertação), seguida de arguição por uma banca examinadora.

Art. 3º - O currículo de que trata este anteprojeto deverá ser cumprido num tempo útil de 1200 (um mil e duzentas) horas, correspondentes a 42 (quarenta e dois) créditos, com a seguinte duração em períodos letivos:

- a) mínima: 02 (dois)
- b) máxima: 06 (seis)

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 195/97.

Sala das Sessões, 07 de março de 2001.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Vice-Reitor no exercício da Reitoria
#####

RESOLUÇÃO Nº 52/2001

EMENTA: Estabelece o currículo e a duração do curso de Pós-Graduação em Letras, em nível de Mestrado, área de concentração em Literatura Portuguesa e Literaturas Africanas de Língua Portuguesa.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.040202/01-94,

R E S O L V E :

Art. 1º - O Currículo do Curso de Pós-Graduação em Letras, em nível de Mestrado, área de concentração em Literatura Portuguesa e Literaturas Africanas de Língua Portuguesa, compreende as linhas de pesquisa e disciplinas relacionadas abaixo:

LITERATURA PORTUGUESA E LITERATURAS AFRICANAS DE LÍNGUA PORTUGUESA

LINHAS DE PESQUISA

DISCIPLINAS

01. Literatura e Vida Cultural	1.1. Literatura e diálogo de culturas
	1.2. Literatura e história das idéias
	1.3. Literatura e identidade cultural
	1.4. Literatura e outras manifestações artísticas
	1.5. Atividades supervisionadas
02. Perspectivas teóricas nos estudos literários	2.1. Correntes histórico-críticas das literaturas portuguesa e africanas de língua portuguesa
	2.2. A construção das escritas da margem
	2.3. Estética do discurso literário e formas do ficcional
	2.4. Atividades supervisionadas

Art. 2º - Completam este currículo:

- a) a elaboração de um projeto de trabalho terminal; e
- b) a apresentação do trabalho terminal (dissertação), seguida de arguição por uma banca examinadora.

Art. 3º - O currículo de que trata este anteprojeto deverá ser cumprido num tempo útil de 1200 (um mil e duzentas) horas, correspondentes a 42 (quarenta e dois) créditos, com a seguinte duração em períodos letivos:

- a) mínima: 02 (dois)
- b) máxima: 06 (seis)

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 194/97.

Sala das Sessões, 07 de março de 2001.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Vice-Reitor no exercício da Reitoria

RESOLUÇÃO Nº 53/2001

EMENTA: Estabelece o currículo e a duração do curso de Pós-Graduação em Letras, em nível de Mestrado, área de concentração em Língua Aplicada ao Ensino/aprendizagem de Língua Estrangeira

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.040202/01-94,

R E S O L V E :

Art. 1º - O Currículo do Curso de Pós-Graduação em Letras, em nível de Mestrado, área de concentração em Língua Aplicada ao Ensino/aprendizagem de Língua Estrangeira, compreende as linhas de pesquisa e disciplinas relacionadas abaixo:

LINGÜÍSTICA APLICADA AO ENSINO/APRENDIZAGEM DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

LINHAS DE PESQUISA

DISCIPLINAS

01. Discurso e interação	1.1. Análise do discurso 1.2. Análise da interação 1.3. Atividades supervisionadas
02. Lingüística e ensino de língua estrangeira	2.1. Ensino/aprendizagem de língua estrangeira 2.2. Métodos de pesquisa em lingüística aplicada 2.3. Atividades supervisionadas

Art. 2º - Completam este currículo:

- c) a elaboração de um projeto de trabalho terminal; e
- d) a apresentação do trabalho terminal (dissertação), seguida de arguição por uma banca examinadora.

Art. 3º - O currículo de que trata este anteprojeto deverá ser cumprido num tempo útil de 1200 (um mil e duzentas) horas, correspondentes a 42 (quarenta e dois) créditos, com a seguinte duração em períodos letivos:

- a) mínima: 02 (dois)
- b) máxima: 06 (seis)

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 193/97.

Sala das Sessões, 07 de março de 2001.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Vice-Reitor no exercício da Reitoria
###

RESOLUÇÃO Nº 54/2001

EMENTA: Estabelece o currículo e a duração do curso de Pós-Graduação em Letras, em nível de Mestrado, área de concentração em Literaturas Francófonas.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.040202/01-94,

R E S O L V E :

Art. 1º - O Currículo do Curso de Pós-Graduação em Letras, em nível de Mestrado, área de concentração em Literaturas Francófonas, compreende as linhas de pesquisa e disciplinas relacionadas abaixo:

LITERATURAS FRANCÓFONAS**LINHAS DE PESQUISA****DISCIPLINAS**

01. Literatura e vida cultural

- 1.1. Literatura e história das idéias
- 1.2. Identidade cultural e alteridade
- 1.3. A escrita no feminino
- 1.4. Atividades supervisionadas

02. Perspectivas teóricas nos estudos literários

- 2.1. Perspectivas interdisciplinares
- 2.2. A crítica literária e o ensaio
- 2.3. Atividades supervisionadas

Art. 2º - Completam este currículo:

- a) a elaboração de um projeto de trabalho terminal; e
- b) a apresentação do trabalho terminal (dissertação), seguida de arguição por uma banca examinadora.

Art. 3º - O currículo de que trata este anteprojeto deverá ser cumprido num tempo útil de 1200 (um mil e duzentas) horas, correspondentes a 42 (quarenta e dois) créditos, com a seguinte duração em períodos letivos:

- a) mínima: 02 (dois)
- b) máxima: 06 (seis)

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 192/97.

Sala das Sessões, 07 de março de 2001.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Vice-Reitor no exercício da Reitoria
###

RESOLUÇÃO Nº 55/2001

EMENTA: Estabelece o currículo e a duração do curso de Pós-Graduação em Letras, em nível de Mestrado, área de concentração em Literaturas Hispânicas.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.040202/01-94,

R E S O L V E :

Art. 1º - O Currículo do Curso de Pós-Graduação em Letras, em nível de Mestrado, área de concentração em Literaturas Hispânicas, compreende as linhas de pesquisa e disciplinas relacionadas abaixo:

LITERATURAS HISPÂNICAS

LINHAS DE PESQUISA	DISCIPLINAS
01. Literatura e vida cultural	1.1. Literatura e identidade cultural 1.2. Identidade e história 1.3. Literatura e outras manifestações culturais 1.4. Atividades supervisionadas
02. Perspectivas teóricas nos estudos literários	2.1. A construção das escritas da margem 2.2. Matrizes e evolução das formas literárias 2.3. Literatura e aspectos lingüísticos 2.4. Correntes histórico-críticas 2.5. Atividades supervisionadas

Art. 2º - Completam este currículo:

- a) a elaboração de um projeto de trabalho terminal; e
- b) a apresentação do trabalho terminal (dissertação), seguida de argüição por uma banca examinadora.

Art. 3º - O currículo de que trata este anteprojeto deverá ser cumprido num tempo útil de 1200 (um mil e duzentas) horas, correspondentes a 42 (quarenta e dois) créditos, com a seguinte duração em períodos letivos:

- a) mínima: 02 (dois)
- b) máxima: 06 (seis)

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 196/97.

Sala das Sessões, 07 de março de 2001.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Vice-Reitor no exercício da Reitoria

###

RESOLUÇÃO Nº 56/2001

EMENTA: Regimento do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em MBA - Estratégia Industrial e Gestão da Produção.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.010323/00-41,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em MBA - Estratégia Industrial e Gestão da Produção um dos elementos básicos do Departamento de Engenharia de Produção, do Centro Tecnológico.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de março de 2001.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Vice-Reitor no exercício da Reitoria
#####

(anexo da Resolução CEP nº 56/2001)

REGIMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM MBA - ESTRATÉGIA INDUSTRIAL E GESTÃO DA PRODUÇÃO

PARTE I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO 1 - DA MODALIDADE DO CURSO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1 - A Universidade Federal Fluminense ministrará o Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em MBA - Estratégia Industrial e Gestão da Produção, nível de Especialização, oferecido pelo Departamento de Engenharia de Produção da Escola de Engenharia desta Universidade, regendo-se as suas normas pelo que se segue.

Art. 2 - O Curso de Especialização em MBA - Estratégia Industrial e Gestão da Produção tem como objetivo principal a formação e o aprimoramento em alto nível de profissionais comprometidos com o avanço do conhecimento para o exercício de atividades profissionais e de magistério superior, no campo da Engenharia de Produção, particularmente da Estratégia Industrial e Gestão da Produção.

Parágrafo único - O Curso de Especialização em MBA - Estratégia Industrial e Gestão da Produção reger-se-á pela legislação federal pertinente, pelos regulamentos da UFF que regulam a matéria, principalmente o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, consubstanciado na Resolução nº 122/2000 do Conselho de Ensino e Pesquisa, e por este Regimento.

CAPÍTULO 2 - DAS CARACTERÍSTICAS DO CURSO

Art. 3 - Constituem aspectos do Curso de Especialização em MBA - Estratégia Industrial e Gestão da Produção, comuns aos cursos de pós-graduação "lato sensu" da Universidade Federal Fluminense:

- a) estrutura curricular flexível em termos de conteúdos, disciplinas e atividades acadêmicas;
- b) matrícula mediante seleção;
- c) avaliação do aproveitamento escolar;
- d) qualificação do corpo docente nos termos deste regulamento.
- e) direção colegiada.

PARTE II - ADMISSÃO, MATRÍCULA, INSCRIÇÃO EM DISCIPLINA, TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

CAPÍTULO 1 - EXIGÊNCIAS

Art. 4 - O Curso de Especialização em MBA -Estratégia Industrial e Gestão da Produção é destinado aos portadores de diploma de curso superior em Engenharia e áreas afins a critério do Colegiado.

Parágrafo único - As inscrições ao curso deverão ser postuladas em local, época e condições a serem previamente fixadas, através de Edital.

Art. 5º - As exigências mínimas a serem satisfeitas pelo candidato à admissão em curso de pós-graduação da Universidade Federal Fluminense são:

- a) ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- b) apresentar a documentação exigida por edital;
- c) estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso, explicitadas no edital;

Art. 6 - O número de alunos a serem admitidos anualmente para o curso será determinado pelo Colegiado do Curso de Especialização em MBA - Estratégia Industrial e Gestão da Produção, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais de atendimento ao Curso, não podendo ultrapassar o número de 5 (cinco) orientandos por orientador.

CAPÍTULO 2 - SELEÇÃO

Art. 7 - A seleção de candidatos ao Curso de Especialização em MBA -Estratégia Industrial e Gestão da Produção será coordenada pelo Colegiado do Curso e aprovada pelo CTC, obedecido o disposto no art. 11 da Resolução 122/2000 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo único - A seleção dos candidatos ao Curso de Especialização em MBA - Estratégia Industrial e Gestão da Produção ocorrerá dentro dos prazos estabelecidos pelo Edital, com os seguintes itens:

- a) número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso;
- b) qualificações específicas do candidato;
- c) datas e horários das provas;
- d) conteúdo programático exigido.

Art. 8 - A seleção far-se-á segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

Parágrafo 1º - Para a seleção dos candidatos inscritos será constituída pelo Colegiado do Curso, dentre seus membros, uma Comissão de Seleção, constituída por 3 (três) professores, sendo um deles o próprio coordenador que indicará os 2 (dois) outros e, dentre os quais, será escolhido o presidente.

Parágrafo 2º - Caberá à Comissão de Seleção, definida no § 1º deste artigo, selecionar os candidatos inscritos através das seguintes etapas:

- a) prova escrita, tipo teste e/ou dissertativa de conhecimentos de Engenharia de Produção ao nível de graduação;
- b) tradução e/ou interpretação de texto em inglês de interesse odontológico;
- c) análise do *curriculum vitae* e histórico escolar;
- d) entrevista.

Parágrafo 3º - O candidato não poderá obter média inferior a 7 (sete), em qualquer uma das etapas da seleção que terão seus pesos definidos em Edital.

Parágrafo 4º - Para julgamento final do candidato será calculada a média ponderada entre as notas obtidas nas quatro etapas acima mencionadas.

CAPÍTULO 3 - MATRÍCULA

Art. 9 - O candidato aprovado no sistema de seleção, dentro do número de vagas explicitado no edital, deverá proceder a confirmação de matrícula em local e hora a serem divulgados junto com o resultado final do processo de seleção.

Parágrafo 1º - O candidato que não efetuar a confirmação de matrícula perderá o direito à vaga.

Parágrafo 2º - As vagas resultantes do disposto no parágrafo anterior poderão ser preenchidas com candidatos aprovados, obedecendo a ordem de classificação.

Art. 10 - Uma vez concluído o processo anterior, a coordenação do curso tomará as providências necessárias para a matrícula dos alunos aprovados.

CAPÍTULO 4 - DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Art. 11 - O aluno que não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar, estará em Trancamento Automático naquele período.

Art. 12 - O aluno poderá requerer ao Coordenador, dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar, Trancamento Solicitado.

Art. 13 - O número máximo de períodos permitidos que um aluno pode permanecer em Trancamento, Automático ou Solicitado, é de 02 (dois) períodos, consecutivos ou não.

Parágrafo 1º - Os alunos que estiverem em Trancamento Solicitado, que tenham concluído os créditos disciplinares e se encontrem em fase de trabalho final, poderão retornar às atividades discentes imediatamente.

Parágrafo 2º - Os alunos que estiverem em Trancamento Automático ou Solicitado, em fase de obtenção de créditos, poderão retornar às atividades discentes uma vez feita a matrícula no período previsto nos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas.

Art. 14 - O aluno terá sua matrícula cancelada e será desligado do curso:

- a) quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, que deverá incluir os períodos de trancamento a que tem direito;
- b) quando não proceder pela 3ª (terceira) vez, consecutiva ou não, a inscrição em disciplinas e /ou atividade acadêmica;
- c) quando reprovado por 2 (duas) vezes em disciplina ou atividade.

PARTE III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 15 - O Curso de Especialização em MBA - Estratégia Industrial e Gestão da Produção terá um Colegiado, uma Coordenação, instância executiva administrativo-acadêmico e uma Secretaria, utilizando as instalações, equipamentos e biblioteca da Faculdade de Odontologia da UFF, na qual está instalado.

CAPÍTULO I - DAS INSTÂNCIAS DE ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I - DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 16 - O Colegiado será constituído pelos professores credenciados no curso, pertencentes ao quadro permanente da Universidade Federal Fluminense, e pela representação discente.

Parágrafo 1º. - A representação discente, tanto na composição quanto na forma de escolha, deverá obedecer ao disposto na legislação em vigor.

Parágrafo 2º. - O Colegiado se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação de seu coordenador ou de 2/3 de seus membros.

Art. 17 - Caberá ao Colegiado:

- a) propor e julgar convênios para serem apreciados nas instâncias devidas;
- b) decidir sobre quaisquer alterações curriculares;
- c) propor e deliberar sobre regulamentos e normas específicas para o Curso;
- d) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do curso;
- e) aprovar a programação periódica;
- f) propor datas e eventos à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), para que esta compatibilize junto à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos (PROAC/DAE) os Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas a serem propostas para apreciação do Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP);
- g) Aprovar a programação acadêmica e financeira encaminhada anualmente pela Coordenação do Curso para o ano a iniciar-se;
- h) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros postos à disposição do curso pela UFF, ou por agências financiadoras externas;
- i) decidir sobre a prorrogação de prazo de integralização do curso;
- j) julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- k) definir e aprovar a Comissão de Seleção para o curso, prevista no § 1º art. 9º;
- l) deliberar sobre processos referentes a prorrogação do prazo, dispensa de matrícula e convalidação de créditos;
- m) aprovar a proposta de edital a ser encaminhada ao Centro de Ciências Médicas para montagem do edital conjunto do Centro Universitário.
- n) aprovar as indicações feitas pelo coordenador, dos co-orientadores e professores que integrarão as comissões examinadoras das monografias.

SEÇÃO 2 - DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 18 - O Curso de Especialização em MBA - Estratégia Industrial e Gestão da Produção será administrado por uma Coordenação de Curso, instância executiva administrativo-acadêmica.

Art. 19 - A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, escolhidos entre os professores credenciados para o curso e pertencentes ao quadro permanente da UFF, com a titulação mínima de Mestre, ambos com mandato de 4 (quatro anos), permitida uma recondução, os quais serão eleitos conforme Resolução 104/97 do Conselho Universitário da UFF.

Art. 20 - Caberá ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- b) coordenar as atividades didáticas do curso;
- c) dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Curso;
- d) elaborar e encaminhar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do Colegiado;
- e) elaborar a proposta de edital a ser aprovada pelo Colegiado e posteriormente encaminhada ao Centro Tecnológico;
- f) propor planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Curso;
- g) indicar ao Colegiado os docentes que integrarão a comissão de seleção e as comissões examinadoras dos trabalhos finais;
- h) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- i) decidir *ad referendum* do Colegiado assuntos urgentes da competência daquele órgão;
- j) representar o Colegiado do Curso perante os demais órgãos da Universidade;
- k) elaborar relatório anual das atividades do curso e submetê-lo à aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 21 - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

Parágrafo 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade do seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar eleições para indicação de Coordenador de Curso, conforme as normas previstas no art. 20 deste Regimento, sob pena do curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Curso o Decano do Colegiado do Curso.

Parágrafo 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar as eleições para escolha do Coordenador de Curso, conforme as normas previstas no art. 20 deste Regimento, sob pena do curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

SEÇÃO 3 - SECRETARIA

Art. 22 - A Coordenação do Curso de Especialização em MBA - Estratégia Industrial e Gestão da Produção terá uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um(a) Secretário(a), com atribuições definidas em norma de serviços.

CAPÍTULO 2 - DO CURRÍCULO

Art. 23 - O currículo do Curso de Especialização em MBA - Estratégia Industrial e Gestão da Produção será aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, devendo explicitar as matérias e disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade, e deverão ser organizadas na forma estabelecida por este Regimento Específico.

Parágrafo 1º - O Curso de Especialização em MBA - Estratégia Industrial e Gestão da Produção terá uma carga horária de 420 (quatrocentos e vinte) horas/aula, com duração mínima de 2 (dois) e máxima de 4 (quatro) semestres letivos.

Parágrafo 2º - Poderão ser concedidos ao aluno 2 (dois) semestres de prorrogação para apresentação o trabalho final.

Parágrafo 3º - O trabalho final do curso do Curso de Especialização em MBA - Estratégia Industrial e Gestão da Produção será realizado conforme previsto nos artigos 33, 34, 35, 36 e 37 deste regimento.

Parágrafo 4º - Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos e elaboração do trabalho final.

CAPÍTULO 3 - DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

Art. 24 - O Curso de Especialização em MBA - Estratégia Industrial e Gestão da Produção terá especificada a sua programação periódica anual, aí incluídas as disciplinas com as suas exigências e as demais atividades acadêmicas, devendo tal programação obedecer aos Calendários Escolar e de Atividades Administrativas Acadêmicas aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

CAPÍTULO 4 - CORPO DOCENTE

Art. 25 - O corpo docente do Curso de Especialização em MBA - Estratégia Industrial e Gestão da Produção será integrado por professores qualificados, pertencentes ou não ao quadro da UFF, aprovados pelo Colegiado.

Parágrafo 1º - Após aprovação o credenciamento do corpo docente será encaminhado pelo Coordenador do Curso à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, consoante critérios estabelecidos em Instrução Normativa específica.

Parágrafo 2º - O corpo docente do Curso de Especialização em MBA - Estratégia Industrial e Gestão da Produção deverá ser constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de docentes pertencentes ao quadro desta Universidade.

Parágrafo 3º - Na constituição do corpo docente do Curso, deverá ser observada a proporção de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de portadores do título de Mestre, Doutor ou Livre-Docente.

CAPÍTULO 5 - REGIME ESCOLAR**SEÇÃO I - Ingresso**

Art. 26 - O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, realizado conforme Edital publicado no Boletim de Serviço da UFF.

SEÇÃO II - Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 27 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de conceitos.

Parágrafo 1º - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

Parágrafo 2º - Os resultados das avaliações, realizadas durante o curso e igualmente para o processo de seleção, serão expressos por conceitos de **A** a **D**, que corresponderão, respectivamente aos graus:

- a) **A** (excelente) - 9,0 a 10,0 (nove a dez)
- b) **B** (bom) - 7 a 8,9 (sete a oito e nove décimos)
- c) **C** (regular) - 6,0 a 6,9 (seis a seis e nove décimos)
- d) **D** (insuficiente) < 6,0 (menor do que seis)

Parágrafo 3º - Serão considerados reprovados os alunos que não conseguirem conceito mínimo igual ou superior a **B** (bom), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

Parágrafo 4º - Alunos que obtiverem conceito **C** (regular) em uma disciplina poderão conseguir a aprovação no(s) crédito(s) da disciplina, através de trabalhos determinados pelo professor responsável, por uma única vez;

Parágrafo 5º - A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissolubilidade dos critérios estabelecidos nos § 1º e 3º deste artigo.

Parágrafo 6º - Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido Certificado de Conclusão do Curso.

Art. 28 - O aluno deverá integralizar o currículo de seu curso dentro de 18 (dezoito) meses, contados a partir de sua inscrição, a este prazo adicionando-se apenas os 02 (dois) períodos de trancamento, automático ou por solicitação, aos quais tem direito, conforme estabelecido no artigo 15.

Parágrafo único - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 2 (dois) semestres letivos, devendo o aluno solicitá-lo à Coordenação do curso, que avaliará sua procedência, encaminhando para deliberação do Colegiado.

CAPÍTULO 6 - DA CONCESSÃO DE PARTE S

SEÇÃO I - Das Exigências

Art. 29 - São exigências para a obtenção de título:

- a) apresentação e aprovação do trabalho final;
- b) integralização curricular do curso

SEÇÃO II - Do Trabalho Final

Art. 30 - Fica definido como trabalho final no Curso de Especialização em Curso de Especialização em MBA - Estratégia Industrial e Gestão da Produção a elaboração e apresentação de trabalho inédito, conforme previsto neste Regimento, no qual o aluno demonstre capacidade de sistematização do aprendizado.

Art. 31 - A elaboração do trabalho final de curso será realizada no âmbito de disciplina ou disciplinas, sendo orientada por um professor orientador devidamente credenciado, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar o aluno, ao longo da vida acadêmica, orientando-o na escolha e no desenvolvimento de disciplinas e atividades, e na elaboração e execução de projeto da monografia;

II - autorizar, semestralmente, a matrícula do estudante, de acordo com o programa de estudos desenvolvidos;

III - diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;

IV - manter o Colegiado informado, permanentemente, sobre atividades desenvolvidas pelo orientado, bem como solicitar do mesmo, as providências que se fizerem necessárias no atendimento do estudante na sua vida acadêmica;

V - emitir parecer em processos iniciados pelo orientador, para apreciação do Colegiado;

Art. 32 - O aluno deverá escolher seu professor orientador durante os dois primeiros semestres de curso.

Art. 33 - O trabalho final de curso será avaliado por uma comissão examinadora, aprovada pelo Colegiado do Curso, constituída por 03 (três) membros, todos com o titulação mínima de Mestre.

Art. 34 - A comissão examinadora, pela maioria simples de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final, nos termos deste Regimento.

Parágrafo 1º - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

Parágrafo 2º - A comissão examinadora é soberana, não cabendo recurso em relação às suas decisões.

Parágrafo 3º - Após a aprovação o aluno entregará à Secretaria do curso 6 (seis) exemplares do trabalho final.

SEÇÃO III - Da Concessão de Grau

Art. 35 - Ao aluno que satisfizer as exigências do Regulamento Geral da UFF (Resolução 122/2000) e do Regulamento Específico do Curso de Especialização em MBA - Estratégia Industrial e Gestão da Produção será conferido o grau de Especialista em Estratégia Industrial e Gestão da Produção.

Art. 36 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a Coordenação encaminhará ao setor competente a documentação necessária para expedição do certificado.

PARTE IV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO 1 - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 37 – O mandato do Coordenador e Subcoordenador atual do Curso de Especialização em MBA - Estratégia Industrial e Gestão da Produção vigorará até o termo previsto pela Portaria de sua designação, a partir daí procedendo-se à eleição do mandato seguinte, conforme o estabelecido no artigo 20, deste Regimento.

CAPÍTULO 2 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - As disposições deste Regimento serão disciplinadas por Instruções Normativas, emanadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 39 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do Curso de Especialização em MBA - Estratégia Industrial e Gestão da Produção, respeitando-se a legislação federal, as normas institucionais pertinentes ao assunto e a Resolução 122/2000.

Art. 40 - Este Regimento deverá ser revisto e adequado periodicamente de acordo com o a Resolução 122/2000 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 41 - Este Regimento entrará em vigor após a sua publicação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

#####

RESOLUÇÃO Nº. 57/2001

EMENTA: Estabelece o Currículo e a duração do Curso de Pós-Graduação, a nível de Mestrado em Odontologia, área de concentração Odontologia Social.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do Processo nº 23069.031228/00-16,

RESOLVE:

Art. 1º - O Currículo do Curso de Pós-Graduação em Odontologia, área de concentração Odontologia Social, nível de Mestrado, compreende as matérias e disciplinas obrigatórias, das áreas de concentração, domínio conexo e optativas relacionadas abaixo, assim discriminadas:

DISCIPLINAS DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO**OBRIGATÓRIAS**

- | | |
|--|--|
| 1. Odontologia Social e Preventiva | 1.1 Odontologia Social I |
| | 1.2 Odontologia Preventiva I |
| | 1.3 Extensão Comunitária |
| 2. Ciências Humanas e Sociais Aplicadas à Saúde | 2.1. Ciências Humanas e Sociais Aplicadas à Saúde |
| 3. Bioestatística | 3.1. Bioestatística |
| 4. Epidemiologia | 4.1 Epidemiologia Geral Epidemiologia Bucal |
| 5. Administração e Planejamento em Serviços de Saúde | 5.1. Administração e Planejamento em Serviços de Saúde I |

**DISCIPLINAS DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO
OPTATIVAS**

- | | |
|--|---|
| 1. Odontologia Social Preventiva | 1.1. Odontologia Social II |
| | 1.2. Odontologia Preventiva II |
| 2. Administração e Planejamento em Serviços de Saúde | 2.1. Administração e Planejamento em Serviços de Saúde II |
| 3. Bioestatística | 3.1. Informática aplicada à Ciências da Saúde |

DISCIPLINAS DA ÁREA DE DOMÍNIO CONEXO

OBRIGATÓRIAS

- | | |
|---|---|
| 1. Seminário de Produção Científica | 1.1. Seminário de Produção Científica |
| 2. Ciências Humanas e Sociais Aplicadas à Saúde | 2.1 Bioética |
| 3. Metodologia da Pesquisa | 2.2 Metodologia da Pesquisa Bibliográfica |
| | 3.2. Metodologia da Pesquisa Científica |
| 4. Didática | 4.1. Didática |

DISCIPLINAS DA ÁREA DE DOMÍNIO CONEXO

OPTATIVAS

- | | |
|----------------------|--|
| 1. Bioquímica | 1.1. Biologia Celular e Molecular |
| | 1.2. Bioquímica |
| 2. Saúde e Sociedade | 2.1 Micro e Macrosociologia do Cotidiano |
| | 2.2. Teoria da Educação, Saúde e Soci |

Art. 2º. Completam este Currículo uma dissertação com carga horária de 615 (seiscentas e quinze horas) correspondentes a 28 (vinte e oito) créditos.

Art.3º. Este Currículo deverá ser cumprido num tempo útil de 1.695 (hum mil, seiscentas e noventa e cinco) horas, integralizando 76 (setenta e seis) créditos, com a seguinte duração em períodos (semestres) letivos:

- a) Mínimo: 3 (três) semestres
- b) Máximo: 4 (quatro) semestres

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de março de 2001.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Vice-Reitor no exercício da Reitoria

#####